



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 155 DE 03 DE JUNHO DE 1987

Altera o Art. 2º da Lei nº 67 de 14.11.1985, que dispõe sobre a criação de Delegacias Regionais de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 67, de 14 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As Delegacias Regionais de Ensino que vierem a ser criadas por força desta Lei, terão sede nos municípios considerados pólo das regiões educacionais a serem criadas pelo Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em de de 1987, 99º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



Publicado no Diário Oficial  
de 13/24/87 às 11h 07m 87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



Lei nº 155 de 03 de Junho de 1987

Altera o Art. 2º da Lei nº 67 de  
14.11.1985, que dispõe sobre a  
criação de Delegacias Regionais  
de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decretando a seguinte Lei, em sessão de 03 de Junho de 1987:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 67, de 14 de  
Novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As Delegacias Regionais de Ensino  
que vierem a ser criadas por força desta Lei, terão sede nos municípios  
considerados pelo dos regimes educacionais a serem criados  
pelo Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
13 de Junho de 1987, 88ª República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador